



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93 /2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Alimentos Municipal no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Programa Banco de Alimentos Municipal, com a finalidade de recolher, selecionar, armazenar e distribuir alimentos excedentes ou próximos do vencimento, oriundos de supermercados, feiras livres, hortifrutigranjeiros, sacolões, padarias e demais estabelecimentos do ramo alimentício, para destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social, entidades assistenciais e cozinhas comunitárias.

Art. 2º - Os alimentos arrecadados deverão:

I - estar dentro do prazo de validade e em condições adequadas para o consumo humano;

II - ser previamente avaliados e triados por profissionais habilitados, conforme as normas da vigilância sanitária e da legislação vigente de segurança alimentar.

Art. 3º - A participação dos estabelecimentos comerciais será voluntária, podendo ser formalizada mediante termos de cooperação firmados com o Poder Executivo Municipal, visando à doação regular de alimentos ao programa.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias municipais competentes, celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com:

I – organizações da sociedade civil;

II – igrejas, ONGs e entidades filantrópicas;

III – associações comunitárias e cooperativas;

IV – instituições de ensino;

V – equipamentos sociais públicos ou conveniados.

Parágrafo único – Os instrumentos de cooperação poderão abranger as etapas de operação, logística, armazenamento, triagem e distribuição dos alimentos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - Os alimentos arrecadados serão destinados prioritariamente a:

I – famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, devidamente cadastradas nos programas sociais do Município;

II – instituições de assistência social sem fins lucrativos que realizem atendimento direto a pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – cozinhas comunitárias, escolas públicas, abrigos, igrejas com atuação social e outros equipamentos sociais mantidos ou conveniados com o município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 22 DE JULHO DE 2025

**PASTOR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR**



Assinado eletronicamente por
Vereador Pastor Valter
Data 18/08/2025 15:50
#d143cd757c6311f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO



Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a criação do Banco de Alimentos Municipal tem como objetivo combater o desperdício de alimentos e, simultaneamente, promover a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade no Município de Barra Mansa.

Todos os dias, toneladas de alimentos em perfeitas condições de consumo são descartadas por estarem próximos da data de vencimento ou por questões comerciais (como aparência estética), enquanto milhares de pessoas convivem com a fome e a insegurança alimentar. Com este programa, alimentos excedentes poderão ser corretamente triados, armazenados e redirecionados para famílias cadastradas em programas sociais, entidades assistenciais, cozinhas comunitárias e outras instituições que atuam diretamente na promoção da dignidade humana.

A proposta está alinhada com os princípios da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os que tratam do combate à fome, da redução das desigualdades e da promoção de consumo responsável.

Pedimos o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

BARRA MANSA, 22 DE JULHO DE 2025

**PASTOR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR**

